DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
CONTRATO Nº 035 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001262/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA RECEPÇÃO E COZINHA DO HOTEL BALNEÁRIO APPM ATALAIA, EM LUIS CORREIA-PI.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **Paulo Cesar Rodrigues de Morais**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa B & T MOVÉIS LTDA - ME,** inscrito no CNPJ n° 25.031.572/0001-69, situada na Av. São Sebastião, 5320, Salas 4,5,6,7, Bairro São Benedito – Parnaíba - PI**, neste ato representada pelo Sr. Tomas Rodrigues de Souza Neto**, RG. 19.669.745-1 SSP-SP CPF: 109.840.368-14, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA RECEPÇÃO E COZINHA DO HOTEL BALNEÁRIO APPM ATALAIA, EM LUIS CORREIA-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
V – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO
6.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 11.141,27 (Onze mil, cento e quarenta e um reais, vinte e sete centavos).

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UND	QUANT.	V. UNIT.
MÓVEIS PLANEJADOS	01	MÓVEIS PLANEJADOS DA RECEPÇÃO DO HOTEL BALNEÁRIO ATALAIA APPM	UND	01	R$ 4.733,20
	02	MOVÉIS PLANEJADOS DA COZINHA DO HOTEL BALNEÁRIO ATALAIA APPM	UND	01	R$ 6.408,07
VALOR TOTAL					**R$ 11.141,27**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços.
7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.
7.**3. o pagamento será efetuado em 02(duas) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R$ 5.570,63, (cinco mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e três centavos), que será paga no ato da assinatura do contrato, e a segunda parcela no valor de R$ 5.570,64 (cinco mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), será paga após a execução do objeto contratual, no prazo estipulado no item 7.2.**
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento:

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO: 813 - Lazer
PROGRAMA: 0013 – PROMOÇÃO AO LAZER
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2013 – ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO BALNEÁRIO ATALAIA
ELEMENTO: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 05 de agosto de 2022.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS
PRESIDENTE DA APPM

TOMÁS RODRIGUES DE SOUZA NETO
B & T MOVÉIS LTDA- ME